

# CBPF

CT  
BRASIL

## Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil  
Tel:(0xx21) 2141-7100 Fax:(0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180

147

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas Instrumento contratual código nº			
03	004	00	2006

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO DOMICILIAR, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO CESAR LATTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF, UNIDADE DE PESQUISAS INTEGRANTE DA ESTRUTURA BÁSICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA-MCT E A EMPRESA RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

### I - PARTES

#### CONTRATANTE

A **UNIÃO**, por intermédio do **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS-CBPF**, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.044.443/0001-35, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Dr. Xavier Sigaud, nº 150, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor **RICARDO MAGNUS OSORIO GALVÃO**, brasileiro, casado, servidor público estadual, inscrito no CPF nº 340.597.848-34, portador da carteira de identidade nº 6.270.023/SSP/SP, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro – RJ, no exercício das competências delegadas pela Portaria nº 407, de 29/06/2006 do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no D.O.U de 30/06/2006.

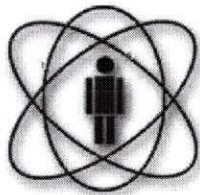
#### CONTRATADA

**RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.090.575/0001-03, Inscrição Estadual nº 80.051.891, Inscrição Municipal nº 003924-8, com contrato social, sediada na Av. Washington Luiz nº 252, Centro, Niterói – RJ, Cep. 24.030-250, telefone do setor comercial no Rio de Janeiro (21) 2719-5577, fax nº (21) 2717-2387, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Sócio Senhor **CARLOS ALBERTO VENTIN ZAGURY**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 46.197-D, EXPEDIDA PELO CREA/RJ e do CPF nº 414.037.467-53, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro – RJ, conforme poderes outorgados a si pelo Contrato Social/procuração, Registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – RJ.

### II - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes já identificadas e qualificadas, **resolvem**, consoante a autorização exarada nos autos do Processo **CAD CBPF nº 247/2006**, pactuar a prestação de serviços de coleta e destinação final do lixo gerado e localizado no campus do CBPF, firmando, nesta oportunidade, o instrumento contratual que observará os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, e que será em tudo regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:



**CBPF**CT  
BRASIL**Centro Brasileiro de  
Pesquisas Físicas**Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil  
Tel:(0xx21) 2141-7100 Fax:(0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180

148

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo gerado e localizado no campus do CBPF com endereço à Rua Dr. Xavier Sigaud, 150, Urca, Rio de Janeiro – RJ.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** A descrição dos serviços anteriormente feita não é exaustiva, devendo ser executada todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto do presente contrato que se mostrem necessárias ao completo alcance do que é por ele objetivado, assim como aquelas ofertadas e descritas na proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução dos serviços contratados observará o regime de empreitada por preço global, previsto no **art. 10, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93** e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A contratada durante a vigência do presente instrumento se obriga a executar os serviços objetivados pelo presente contrato, obedecendo rigorosamente as técnicas apropriadas, Posturas Municipais, Secretaria Municipal de Trânsito e demais órgãos de regulamentação e fiscalização, utilizando-se sempre, para esse efeito, de pessoal devidamente uniformizado, equipamentos de proteção individual e identificação – (crachá), todos eles integrantes dos seus quadros.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** A **CONTRATADA** fornecerá, sem ônus para o **CONTRATANTE**, 01 (um) container de metal com capacidade de 1.200 litros e 05 (cinco) containers plásticos, com capacidade de 240 litros cada um, ficando sob a sua responsabilidade, a manutenção ou substituição dos containers disponibilizados ao **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** O container metálico deverá ser pintado na cor padrão da **CONTRATADA** e identificado com adesivos com dimensões mínimas de 30 x 15 cm, aplicados nas laterais, contendo nome, endereço e telefone da empresa ou do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas. Os containers de plásticos (cinco) deverão conter os adesivos nas dimensões 20 x 15 cm, mantendo as mesmas especificações desta subcláusula.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** A **CONTRATADA** deverá recolher o lixo no horário diurno e nos seguintes dias da semana: segunda, quarta e sexta-feira.

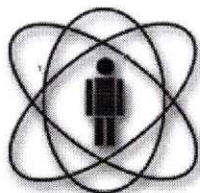
**SUBCLÁUSULA QUARTA.** A **CONTRATADA** deverá recolher e transportar o lixo em caminhões apropriados, sendo a destinação final somente em locais devidamente autorizados pela **COMLURB**.

**SUBCLÁUSULA QUINTA.** Os funcionários da **CONTRATADA** deverão, no momento da coleta, identificar-se ao vigilante do **CONTRATANTE**, sito à Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 – Urca, para a abertura do portão lateral onde estarão acondicionados os containers, que irá comunicar a Supervisora da Equipe de Limpeza para que esta acompanhe o recolhimento do lixo e posteriormente fechar o portão, que em momento algum os containers ficarão expostos no ambiente externo do campus do CBPF.

MCT – Ministério da Ciência e Tecnologia



2

**CBPF**CT  
BRASIL**Centro Brasileiro de  
Pesquisas Físicas**Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil  
Tel:(0xx21) 2141-7100 Fax:(0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180

149

**SUBCLÁUSULA SEXTA.** A **CONTRATADA** deverá, sempre que solicitado, apresentar o certificado original de credenciamento junto a **COMLURB** e demais documentações que porventura venham a ser solicitadas pelos Órgãos Públicos, em decorrência de suas atividades.

#### **CLÁUSULA QUARTA** **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do objeto do presente contrato, envidará a **CONTRATADA** todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, *obrigando-se ainda a:*

- a) recrutar, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, e de quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE** na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência possível, as determinações do **FISCAL DO CONTRATO**, voltadas ao saneamento de faltas e correção de irregularidades verificadas;
- c) reparar, com a presteza possível, os danos causados por seus empregados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- d) indenizar o **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados as instalações, móveis, utensílios, equipamentos, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- e) manter, nos locais de prestação dos serviços, pessoal devidamente uniformizado e identificado através de crachá com foto;
- f) responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo **CONTRATANTE**.

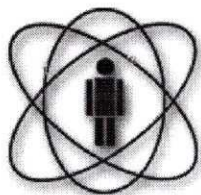
#### **CLÁUSULA QUINTA** **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) depositar o lixo, objeto deste contrato, dentro de containers metálicos e colocados em local de fácil acesso aos caminhões coletores operados pela **CONTRATADA**;
- b) somente colocar nos containers lixo originário de limpeza e varrição de escritórios, pátios, oficinas, resto de restaurante e semelhantes, sendo vedada a colocação de terra, barro, restos de construção, aparas de sucatas, bem como resíduos que queiram manuseio especial, tipo lâmpadas fluorescentes;
- c) facilitar o acesso do caminhão coletor da **CONTRATADA** e sua equipe ao interior do Campus, até o local onde se encontram os containers, de modo a agilizar ao máximo os serviços de coleta do lixo;

MCT – Ministério da Ciência e Tecnologia





**CBPF**

CT  
BRASIL

**Centro Brasileiro de  
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil  
Tel:(0xx21) 2141-7100 Fax:(0xx21) 2141-7400 CEP-22290-180

150

- d) notificar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades observadas durante a execução dos serviços, de modo que providências urgentes sejam tomadas, visando a correção imediata.
- e) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.
- h) Providenciar o pagamento a **CONTRATADA** à vista das notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas, nos prazos estabelecidos;
- i) Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e fiscalizada por um representante do **CONTRATANTE** especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado, doravante denominado simplesmente **FISCAL DO CONTRATO**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O representante do **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- a) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial, aplicação das sanções e alterações do contrato;
- c) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- d) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- e) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência da fiscalização;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

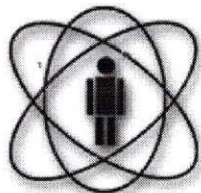
**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** É vedado ao representante do **CONTRATANTE** exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente ao preposto e responsável da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA SÉTIMA DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para regular e completa execução dos serviços objeto do presente contrato, fará jus a **CONTRATADA** a remuneração mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais). O valor global dos serviços está estimado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

MCT – Ministério da Ciência e Tecnologia





**CBPF**

CT  
BRASIL

**Centro Brasileiro de  
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil  
Tel:(0xx21) 2141-7100 Fax:(0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180

151

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE**, até o último dia útil de cada mês, documento fiscal específico, referente aos serviços executados expressos em reais.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** O **CONTRATANTE** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal para aprová-lo ou rejeitá-lo.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** O documento fiscal não aprovado pelo **CONTRATANTE** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** A devolução do documento fiscal não aprovado pelo **FISCAL DO CONTRATO** em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** O pagamento será efetuado dentro de 06 (seis) dias corridos, a contar da data da aprovação do documento fiscal, através de depósito na conta-corrente da **CONTRATADA**, devendo ela, para esse efeito, notificar formalmente ao **CONTRATANTE** os dados correspondentes.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** No preço estão incluídos todos os custos operacionais da atividade da **CONTRATADA**, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA:** O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de:

- a) Execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) Existência de débito de qualquer natureza com o **CONTRATANTE**;
- c) A verificação de pendência junto ao SICAF.

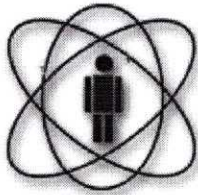
#### CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTAMENTO DA REMUNERAÇÃO

A remuneração global estabelecida no presente contrato permanecerá fixa e irrevogável, permitindo-se, todavia, a variação do valor desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA:** Na hipótese acima, devidamente comprovada, o percentual do reajustamento não poderá exceder a mesma proporção da variação acumulada do IGP-M, divulgada pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ocorrida entre a data limite da assinatura do contrato e o mês de reajuste, ou outro índice que vier a substituí-lo, em conformidade com a legislação em vigor.

**SUBCLAUSULA SEGUNDA:** Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês em que ocorrer a periodicidade, o reajuste será calculado de acordo com os últimos índices conhecidos, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a elaboração de novos cálculos, sendo efetuadas as compensações devidas.

MCT – Ministério da Ciência e Tecnologia



**CBPF**  
CT  
BRASIL

**Centro Brasileiro de  
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil  
Tel: (0xx21) 2141-7100 Fax: (0xx21) 2141-7400 CEP: 22290-180

152

**SUBCLAUSULA TERCEIRA:** Em havendo alterações deste contrato por parte do **CONTRATANTE**, que aumentem os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**CLÁUSULA NONA**  
**DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Com vista a atender as despesas previstas neste Contrato no presente exercício, o **CONTRATANTE** destaca recursos em conformidade com a discriminação feita a seguir:

a)	Valor	R\$ 1.000,00 (um mil reais)
b)	Nota de Empenho	2006NE900893
c)	Data	04 Dez 2006
d)	Natureza da Despesa	339039
e)	Fonte	0100000000

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará pelo período de doze (12) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser objeto de sucessivas prorrogações, através de termos aditivos, até que seja alcançado o prazo máximo admitido na Lei (Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DAS PENALIDADES**

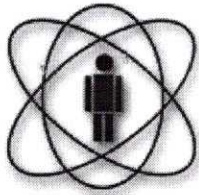
Pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá garantir a defesa prévia, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência por escrito;

b) multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte, qualquer das obrigações assumidas;

MCT – Ministério da Ciência e Tecnologia





**CBPF**  
CT  
BRASIL

**Centro Brasileiro de  
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil  
Tel: (0xx21) 2141-7100 Fax: (0xx21) 2141-7400 CEP: 22290-180

153

c) multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total estimado do contrato devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a **CONTRATADA** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer novamente falta que enseje a aplicação de igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** As multas estipuladas nas alíneas "b" e "c" serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e", poderão ser aplicadas juntamente com os das alíneas "b" e "c", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A multa, aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** A sanção estabelecida na alínea "e" é de competência exclusiva do Sr. Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

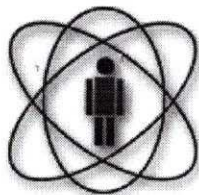
b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior, conforme o art. 393 do C.C.;

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA:** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.



**CBPF**CT  
BRASIL**Centro Brasileiro de  
Pesquisas Físicas**Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil  
Tel: (0xx21) 2141-7100 Fax: (0xx21) 2141-7400 CEP: 22290-180

154

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DA RESCISÃO**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA:** Caso à **CONTRATADA** cometa falhas sucessivas ou demonstre um desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado tipo de serviço compreendido no escopo do presente contrato, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra firma de sua livre escolha, após comunicação por escrito à **CONTRATADA**, sendo certo que a **CONTRATADA** arcará com todas as despesas daí decorrentes.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A utilização, pelo **CONTRATANTE**, do direito a ele assegurado no item anterior, não implicará, necessariamente em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à **CONTRATADA**, reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do disposto no caput.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA  
DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

É vedada a subcontratação total ou parcial do presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

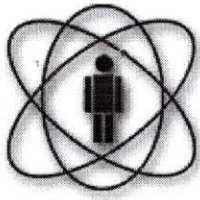
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA  
DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE**

A **CONTRATADA** não poderá, exceto em curriculum vitae, utilizar o nome do **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, **por exemplo**, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos na cláusula décima terceira.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** A **CONTRATADA** não poderá, outrossim, pronunciar-se, em nome do **CONTRATANTE**, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do **CONTRATANTE**, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.





**CBPF**CT  
BRASIL**Centro Brasileiro de  
Pesquisas Físicas**Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil  
Tel:(0xx21) 2141-7100 Fax:(0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180

1550

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA  
DA LICITAÇÃO**

O contrato ora celebrado foi precedido de licitação, realizada na modalidade de Pregão Eletrônico nº 018/2006, conforme atos processados no bojo do Processo nº 247/2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA  
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato será regulado por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA  
DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2006, e seus anexos;
- b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA**

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** Em caso de conflito entre as estipulações ou condições constantes deste instrumento e do Convite com as da proposta, fica desde logo estabelecido que prevalecerão sempre aquelas contidas neste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA  
DO PESSOAL**

O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. Na eventual hipótese de vir o **CONTRATANTE** a ser demandado judicialmente, a **CONTRATADA** o ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenado a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formação da defesa.

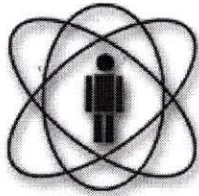
**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA  
DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA  
DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do **parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.**





**CBPF**

CT  
BRASIL

**Centro Brasileiro de  
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil  
Tel: (0xx21) 2141-7100 Fax: (0xx21) 2141-7400 CEP: 22290-180

156

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**  
**DO FORO**

Elegem as partes o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro – RJ, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e conflitos oriundos do presente contrato.

E, assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das cláusulas aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2006.

Pelo CONTRATANTE

**RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO**  
Diretor

Pela CONTRATADA

**CARLOS ALBERTO VENTIN ZAGURY**  
Sócio

**TESTEMUNHAS**

Pelo CONTRATANTE

Nome: Milva Maria Lange  
CPF 246.455.839/72

Pela CONTRATADA

Nome: Carmen Lucia dos S. Queiroz  
CPF 138.139.067-15

